LEI Nº 5.648 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Substitutivo nº 01 Projeto de Lei nº 69/2018 – Processo nº 6864/01/2018 – CMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2018, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nas seguintes rubricas:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 30.000,00
Fonte 01 – TESOURO ..... R$ 30.000,00

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - Intra ..... + R$ 20.000,00
Fonte 01 – TESOURO ..... + R$ 20.000,00

3.1.91.97.00.00 – Aporte para Cobertura de Déficit – RPPS ..... + R$ 7.000,00
Fonte 01 – TESOURO ..... + R$ 7.000,00

3.1.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....+ R$ 18.000,00
Fonte 01 – TESOURO ..... + R$ 18.000,00
TOTAL ..... + R$ 75.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será da seguinte forma:

I - R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), através de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto Feliz, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01 ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
02 01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0012.2.005 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... - R$ 65.000,00
Fonte 01 – TESOURO ..... - R$ 65.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... - R$ 10.000,00

Fonte 01 – TESOURO ..... - R$ 10.000,00

TOTAL ..... - R$ 75.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 21 DE NOVEMNBRO DE 2018.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO